

PS



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 631/XIII (4.ª)

ASSUNTO: Solicitam a construção de uma nova unidade de saúde familiar no Alto Seixalinho-Barreiro e a atribuição de um médico de família a todos os utentes do concelho do Barreiro

Entrada na AR: 07 de maio de 2019

N.º de assinaturas: 4293 cidadãos

Peticionário: Comissão de Utentes de Serviços Públicos (CUSP)

Comissão de Saúde

Introdução

A petição em apreço, apresentada pela Comissão de Utentes de Serviços Públicos e subscrita por 4293 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 07 maio de 2019, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 30 do mesmo mês na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento Jorge Lacão.

I. A petição

1. Os peticionários «Solicitam a construção de uma nova unidade de saúde familiar no Alto Seixalinho-Barreiro e a atribuição de um médico de família a todos os utentes do concelho do Barreiro».

2. Nesse sentido, invocam, em resumo:

2.1 Os cuidados de saúde prestados nesta zona às populações têm vindo a sofrer uma degradação, especialmente no que diz respeito aos cuidados de saúde primários e de proximidade, nomeadamente após o encerramento da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Avenida do Bocage-Barreiro, o que levou à transferência de mais de 15.000 utentes para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santo André-Barreiro, gerando «um elevado número de utentes sem médico de família»;

2.3 A construção de uma nova Unidade de Saúde Familiar no Alto Seixalinho, em terreno disponibilizado pela autarquia, irá permitir que a população aí residente volte a ter uma unidade de saúde de proximidade;

2.4 A necessidade de atribuir um médico de família a todos os utentes do concelho do Barreiro;

2.4 A necessidade de implementação de uma verdadeira complementaridade entre os cuidados de saúde primários e os cuidados hospitalares.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais

estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreço.
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 4293 subscritores, é obrigatória a audição destes perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).
2. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se que seja consultado o Ministro da Saúde para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o relatório final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento dele ao primeiro peticionário.

Palácio de S. Bento, 3 de junho de 2019

A assessora da Comissão,

Maria Mesquitela

(*Maria Mesquitela*)